

**CONTRATO Nº 338/2026****CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO GRATUITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS E PUTON & DAL MOLIN LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Daniel Ricardo Langaro, a seguir denominado **CEDENTE**. De outro lado **PUTON & DAL MOLIN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 85.482.594/0001-77, com sede na Rodovia PR 280, nº 8641, São Cristóvão, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.508-280, telefone (46) 3262-1592 (46) 3223-3157, e-mail puton@chicoeletro.com.br, neste ato representada pelo Sr. Felipe Dal Molin Puton, doravante denominada **CESSIONÁRIA**. As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e normas correlatas, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada no Processo Licitatório nº 134/2026, modalidade Concorrência Eletrônica nº 09/2026, de acordo com a solicitação preliminar nº 2066/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, pelo período de 15 anos, desde que cumpridos os requisitos e a finalidade da concessão, localizado na Área Industrial registrado sob Matrícula nº 13.812, de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa ou a prevenção de sua evasão do município, e a geração de emprego e renda, e cláusula de reversão, conforme Lei Municipal nº 2.550, de 20 de dezembro de 2017.

Especificação
Terreno localizado na Área Industrial, registrado sob Matrícula 13.812 com área de 10.588,55 m² (dez mil, quinhentos e oitenta e oito metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), contendo um barracão construído em alvenaria e cobertura em telha de amianto com aproximadamente 310 M² (trezentos e dez metros quadrados) em condições regulares de conservação. (2010320-1)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De acordo com a proposta técnica, para a perfeita execução do contrato a cessionária se compromete com as seguintes condições:

- Investimento inicial mínimo: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil);
- Capital Social da empresa de no mínimo R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);
- Declaração de faturamento anual estimado no mínimo R\$ 4.682.510,52 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e dois centavos)
- Empregos diretos: 50 (cinquenta) empregos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Concorrência nº 09/2026, juntamente com seus anexos e a proposta da cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura perdurando pelo período **15 (quinze) anos**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogado, conforme previsto no § 2º, I, Art. 10º, da Lei Municipal nº 2.550/2017 e Art. 112 da lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessionária não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO**

Início das atividades de terraplanagem/instalação da indústria em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a concessão, sendo que para as empresas que necessitarem de licenciamento ambiental ou outro de qualquer natureza, contar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias para início das atividades após a liberação da(s) referida(s) licença(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O início das atividades em no máximo, 18 (dezoito) meses contados da efetivação da concessão, assim considerada como sendo a outorga do respectivo título de concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessionária será responsável pela realização, às suas expensas, dos estudos, ensaios e levantamentos técnicos necessários para verificar a viabilidade da implantação do empreendimento, incluindo, quando aplicável, testes de percolação, sondagens, estudos geotécnicos e demais avaliações pertinentes, considerando as características do solo, sua capacidade de absorção e infiltração de água, bem como outras condições técnicas que possam interferir na implantação da edificação. Na hipótese de constatação de áreas úmidas ou outras restrições ambientais, deverão ser observadas as limitações e distâncias não edificáveis previstas na legislação ambiental vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes da implantação do empreendimento, a concessionária deverá obter todas as licenças, autorizações e demais atos administrativos exigidos pelos órgãos competentes, especialmente o licenciamento ambiental perante o Instituto Água e Terra – IAT, quando aplicável, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação ambiental vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessionária declara ciência das informações técnicas constantes do Memorando nº 0190/2024 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, anexo ao edital da presente Concorrência, comprometendo-se a observar as restrições ambientais eventualmente incidentes sobre o imóvel, inclusive aquelas relacionadas à existência de áreas de reserva legal, quando existentes, bem como a cumprir integralmente a legislação ambiental vigente e as determinações dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO QUINTO - ENCARGOS DA CESSIONÁRIA:

- a) retorno de ICMS para o Município, assim como do faturamento médio anual informado, investimento mínimo, capital social e geração de empregos na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da proponente vencedora do certame;
- b) os empregos gerados deverão ser mantidos e comprovados por meio do registro dos empregados na CTPS a ser apresentado pelo proponente vencedor do certame;
- c) o faturamento será informado por meio da média mensal apurada em cada exercício financeiro, de acordo com o que foi estabelecido na proposta vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEXTO – DAS ADEQUAÇÕES:

- a) as adequações julgadas necessárias à exploração do ramo de atividade, definido no objeto da licitação, serão de responsabilidade da cessionária, inclusive as despesas delas decorrentes;
- b) as adequações deverão ser submetidas à análise e autorização prévia do Departamento Municipal de Urbanismo, em conformidade com a Secretaria Municipal de Administração e a Procuradoria Geral do Município;
- c) as adequações a serem realizadas nas áreas objeto desta contratação serão consideradas de interesse único e exclusivo do cedente;
- d) fica expressamente vedada a sub locação de qualquer das instalações do bem imóvel de propriedade do município;
- e) fica vedado o uso do espaço como forma de moradia de colaboradores.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DA UTILIZAÇÃO:

Conforme consta na Consulta de Viabilidade 228/2024, disponível anexo e com base no mapeamento de Zoneamento do anexo único da Lei 2915/2022 e a Lei 2850/2021, constata-se que, o imóvel está inserido na zona denominada “Zona de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico”. Conforme Anexo IV - Quadro de Parâmetros de Uso do Solo Zoneamento Urbano, da Lei 2850/21, são usos permitidos:

- a) industrial de transformação 01, 02, 03 e 04 (qualquer porte);
- b) industrial de elevada intensidade tecnológica (qualquer porte);



- c) comercial e de serviços setorial;
- d) serviços intensivos em conhecimento técnico-científico;
- e) serviços específicos 04 (infraestruturas urbanas de energia, água, esgoto, resíduos);
- f) condomínios empresariais;
- g) serviços específicos 02 (posto de combustíveis e comércio varejista de combustível) em vias arteriais e vias coletoras; agroindustrial 02; agroindustrial 01 – produção com caráter artesanal e semiartesanal.
- f) ainda, Anexo V - Lista de exemplos de atividades por tipologias de uso da Lei 2850/21, é possível consultar as atividades que se enquadram nas tipologias permitidas.

PARÁGRAFO OITAVO – A cessionária deverá avaliar com cautela as condições específicas, como tipologia de solo local, capacidade de absorção e infiltração de água no solo, principalmente através de testes, como percolação, sondagens, entre outros da área civil, visando garantir a possibilidade de edificação no local. Em casos de constatação de área úmida, devem ser levadas em consideração as distâncias mínimas não edificáveis, que constam na legislação ambiental.

PARÁGRAFO NONO - Com relação ao empreendimento que for ser instalado no local, antes de sua instalação, deve ser realizado o respectivo processo de licenciamento ambiental da atividade, conforme critérios do Instituto Água e Terra – IAT.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do cedente, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da cessionária, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do cedente:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela cessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela cessionária, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela cessionária, conforme cláusulas contratuais e termos da proposta;
- d) acompanhar e fiscalizar por meio de servidor previamente designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da cessionária, além das constantes no Edital e Termo de Referência:

- a) cumprir todas as condições do Termo de Referência e do contrato;
- b) não poderá ceder, alugar, alienar, permutar e/ou desviar a finalidade do bem concedido, sob pena de reversão do bem para o patrimônio público municipal;
- c) sempre deverá permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens objeto do Termo de Referência e contrato, para certificação de sua utilização;
- d) deverá manter e conservar, às suas custas, o bem objeto desta concorrência;
- e) deverá fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- f) deverá cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);
- g) deverá pagar todos os tributos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata o Termo de Referência, inclusive IPTU e alvará de funcionamento;
- h) deverá responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.
- i) deverá tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à



construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta ao Município, antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo;

j) a cessionária obriga-se em realizar, ao término da vigência contratual, a devolução do imóvel objeto da concessão;

k) faz parte das obrigações da cessionária a realização de avaliação junto ao órgão ambiental estadual (Instituto Água e Terra - IAT), regularização da área (direcionamento de água pluvial, remoção de material orgânico e terraplanagem). Após possibilitar tais obras, haverá também, a necessidade de um segundo licenciamento ambiental relacionado as atividades a serem instaladas no local, ambas as licenças devem ser alcançadas em prazo de até 18 meses da assinatura do contrato;

l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) a cessionária devera providenciar seguro garantia do barracão durante toda a vigência do contrato;

n) a cessionária deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como qualquer outra norma específica, destinado para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

o) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

p) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

q) arcar com os custos inerentes a execução do objeto deste contrato;

r) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao cedente ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelo(s) responsável(eis) da(s) Secretaria(s) solicitante(s) conforme Decretos Municipais nºs 4.343/2024 e 3.891/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria Municipal	Gestor/Fiscal	Servidor	Matrícula
Desenvolvimento Econômico	Fiscal Técnico	Fernando Badotti da Silva	3208827
Desenvolvimento Econômico	Fiscal Administrativo	Jhon Lenon da Silva Santos	3208630
Desenvolvimento Econômico	Gestor	Felipe Zanoello	3208805

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem atribuições da fiscalização técnica do contrato, além das dispostas nos decretos municipais:

a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

c) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;



- f) o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- g) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- h) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- i) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- j) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- k) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- l) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem atribuições da fiscalização administrativa do contrato, além das dispostas nos decretos municipais:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação da cessionária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- b) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da cessionária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- d) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

PARÁGRAFO QUINTO - Constituem atribuições do gestor contrato, além das dispostas nos decretos municipais:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da cessionária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela cessionária, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;



- f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- h) o gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- i) o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- j) o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da cessionária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- k) o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela cessionária, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- l) o gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- m) o gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- n) o gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A cessionária deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal de contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento**, justificando sua proposição, na forma do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.891/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da cessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVERSÃO

Se no prazo estabelecido, a contar a partir do período de carência, não for implementado e comprovado o cumprimento dos encargos pela empresa beneficiária, o imóvel concedido e, eventual, garantia ofertada reverterão ao Município automaticamente sem necessidade de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer indenização, ressarcimento, indenização ou pagamento de qualquer valor, seja a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tão logo assinado o contrato, a empresa beneficiada assumirá a posse do imóvel, podendo requerer a averbação da concessão à margem da matrícula do imóvel concedido, a qual deverá conter a cláusula de reversão.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a aplicação da penalidade de reversão do imóvel cedido, sempre será oportunizando o direito ao contraditório e a ampla defesa da empresa beneficiada pela concessão, em procedimento administrativo específico para apuração das responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Devem ser avaliadas com cautela, a tipologia de solo local, capacidade de absorção e infiltração de água no solo, entre outros. Neste caso, testes específicos (percolação, sondagens, entre outros da área civil) devem ser realizados visando garantir a possibilidade, ou não, de edificação no local. Em casos de constatação de área úmida, devem ser levadas em consideração as distâncias mínimas não edificáveis, que constam na legislação ambiental. Com relação ao empreendimento que for ser instalado no local, antes de sua instalação, deve ser realizado o respectivo processo de licenciamento ambiental da atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atividades devem ainda observar o constante na Lei 2853/21, Anexo I, quando as atividades e empreendimento com exigência de EIV, anexo do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme a Lei 2851/21, Art. 3º, todas as ações de construir, reconstruir, reformar, restaurar, demolir, acrescer ou decrescer espaços de edificações, transformar usos internos ou externos, regularizar construções existentes, bem como realizar quaisquer obras de infraestrutura em logradouros públicos, somente poderão ser executadas após concessão de licença pelo órgão municipal competente, e a observância do cumprimento das Leis vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não está isenta a cessionária de providenciar todos os licenciamentos e/ou anuências, junto aos demais órgãos ou esferas que se façam necessários (Ex: IAT e CBMPR...).

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a cessionária que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à cessionária que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a cessionária der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) multa moratória, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:
 - d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
 - d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e



b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao cedente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à cessionária, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o cedente;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o cedente, quando este entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica cessionária, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a cessionária mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade cedente ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cessionária declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo cedente, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cessionária fica obrigado a comunicar ao cedente em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo cedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao cedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, 21 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Daniel Ricardo Langaro - Prefeito

PUTON & DAL MOLIN LTDA

Felipe Dal Molin Puton - Representante



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E81-7726-836F-20E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE DAL MOLIN PUTON (CPF 037.XXX.XXX-27) em 22/10/2026 15:39:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Solucao Digital Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



DANIEL RICARDO LANGARO (CPF 542.XXX.XXX-49) em 23/10/2026 09:49:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 23/10/2026 às 09:49 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/1E81-7726-836F-20E6>